
**PARECER DO CONSELHEIRO-RELATOR
SOBRE O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC NO DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO DE 2020**

Em consonância com o artigo 20 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967 e com os artigos 4º e 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, relatamos o resultado da análise elaborada pela Assessoria Técnica do Conselho Fiscal sobre o processo de prestação de contas da Administração Regional do Sesc no Distrito Federal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

A análise da Assessoria Técnica foi realizada sobre os seguintes enfoques: i) o Balanço Geral, com avaliação da situação econômica, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade e suas mutações; ii) os resultados dos exames diretos e indiretos das documentações de receitas e despesas, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, considerando a materialidade e relevância, com o fim de assegurar a exatidão dos demonstrativos e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis; iii) a composição das peças integrantes do processo, no conteúdo e na forma, de acordo com as instruções dos órgãos interno e externo de controle, notadamente, os artigos 51 a 57 do Codeco; Instrução Normativa TCU 084/2020, de 22/4/2020 e Decisão Normativa TCU 187/2020, de 9/9/2020.

Para o exercício em análise, ressalte-se que nossas avaliações consideraram os efeitos da pandemia Covid-19 nas estruturas econômicas do país e seus reflexos nos indicadores apresentados nesta prestação de contas.

Saliente-se ainda que, em virtude do estado de força maior vivenciado em 2020, foram realizadas auditorias de forma remota em algumas Administrações Regionais, fato que também impacta nos exames diretos dos atos e fatos subjacentes a esta prestação de contas.

O parecer emitido pela Assessoria Técnica concluiu:

1. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Assessoria Técnica concluiu que o processo de prestação de contas obedeceu aos dispositivos emanados pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020, de 22/4/2020 e Decisão Normativa TCU nº 187/2020, de 9/9/2020.

2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os técnicos informam que as demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco), aprovado pelas Resoluções Sesc nºs 1.245/2012, de 17/2/2012 e 1.291/2014, de 4/11/2014. Ressaltam que essas demonstrações, em conjunto com as notas explicativas, refletem as situações patrimonial, financeira e econômica da Administração.

A Administração Regional realizou 70,59% de seu orçamento anual.

A posição econômica do exercício aponta para um superávit de R\$12.536.593,02.

A Administração Regional fechou o exercício com uma reserva financeira capaz de suportar gastos normais futuros em até 12 meses e 15 dias.

A Assessoria Técnica apurou ainda a seguinte ocorrência:

A Administração Regional fechou o exercício com as Despesas Correntes do Programa 06 - Administração acima do limite orçamentário regulamentar de 25% em relação às Receitas Correntes, conforme disposto no artigo 14 das Normas Financeiras do Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) e no critério estabelecido pela Resolução nº 127/1969, para cálculo das despesas com administração, a saber:

	Em R\$	%
Receitas Correntes (exclusive 4.5.3.1.2 - Subvenção Extraordinária)	188.621.452,82	100,00
Despesas Correntes do Programa 06 (excluída 3.5.3.1 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições)	56.393.466,96	29,90

Durante o exercício, por meio da análise dos balancetes mensais, verificamos que o percentual apresentou o seguinte comportamento:

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
33,92%	28,88%	32,11%	30,93%	33,95%	36,11%	42,20%	40,50%	39,09%	35,39%	32,99%	29,90%

As justificativas apresentadas durante o exercício, por meio de notas explicativas, ressaltam o seguinte:

- A Receita Compulsória retornou de forma integral nos meses de agosto à dezembro. Porém, cabe destacar que o cálculo do Programa Administração é realizado com base na Receita e Despesa acumulada no ano;

- Outrossim, a contribuição compulsória teve corte de repasse nos meses de maio a julho, em decorrência da Medida Provisória 932/2020, somados à queda na arrecadação da receita de serviços em razão da suspensão das atividades como medida de contenção ao avanço da Pandemia Covid-19;

(...)

Cientes do estado de força maior com o advento dos efeitos da pandemia Covid-19 impactando nas estruturas de todos os setores da economia, a ocorrência constará como informativo, sem gerar exceção à prestação de contas deste exercício, devendo, contudo, na auditoria, ser verificada a distribuição, alocação, oportunidade e qualidade das despesas realizadas.

Para o exercício de 2021 a Administração Regional orçou o percentual de 24,95%.

3. CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE - PCG

O Programa de Comprometimento e Gratuidade desenvolvido pelo Serviço Social do Comércio tem como objetivo cumprir o acordo firmado, por meio do Decreto nº 6.632/2008, com o Governo Federal, que visa aplicar recursos da arrecadação compulsória em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os programas institucionais. Metade do montante deverá ser destinada gratuitamente aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA COMPULSÓRIA REAL LÍQUIDA

Composição	Decreto (R\$)	Previsto (R\$)	Realizado (R\$)
80% da Receita Compulsória (Valor Informado pelo DN)	154.221.286,97	136.945.572,00	154.221.286,97
(-) Comissão para RFB (2,0%)	3.084.425,74	2.738.911,00	3.084.425,74
Subtotal	151.136.861,23	134.206.661,00	151.136.861,23
(-) Contribuição a Fecomércio - (3,0%)	4.534.105,85	4.026.200,00	4.534.105,85
Receita Compulsória Líquida	146.602.755,38	130.180.461,00	146.602.755,39
Valor destinado ao PCG	48.862.698,37	84.885.911,00	61.597.063,31
Recursos Aplicados na Gratuidade (16,67% da Receita Compulsória Líquida)	24.438.679,32	42.891.351,00	24.689.920,65

O total comprometido e os beneficiários do programa serão atestados *in loco* na auditoria de 2021, objetivando mensurar e validar o cumprimento das metas do Programa de Gratuidade, em conformidade com as Resoluções Sesc nºs 1.166/2008 e 1.351/2017.

4. CONCLUSÃO

Fundamentados no exame realizado pela Assessoria Técnica, concluímos que a prestação de contas da Administração Regional do Sesc no Distrito Federal, relativa ao exercício de 2020, está em conformidade com as normas que regem a matéria e refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as situações patrimonial, econômica, financeira, orçamentária e patrimonial da instituição, de acordo com os padrões vigentes estabelecidos pelo Código de Contabilidade e Orçamento, sem restrições.

Por fim, o conhecimento de fato de gestão superveniente e essencial ocorrido nesse exercício poderá motivar a revisão deste posicionamento, conforme art. 4º, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, homologado pela Resolução Sesc nº 1.194/2010.

É o nosso voto.

Em 25 de março de 2021.

Carlos Henrique Menezes Sobral
Conselheiro
Representante do
Governo Federal